SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 21, 22 e 23/03/2012 analisando o processo ***CFQ nº 17.253/12,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 02/12, pelo ofício nº 003 de 04/01/12)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA (CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***que o referido curso do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA atende aos pressupostos estabelecidos pela Resolução Normativa 36/74 e Resolução Ordinária 1.511/75 do Conselho Federal de Química, devendo ser cadastrado no 1º cadastro, podendo seus egressos receber após análise de seu histórico escolar respeitando a RN 221/2009 de 20/11/2009, Art. 1º, § 3º, letra "a", § 2º, letra "b", as atribuições de 01 a 07, conforme prevê o ART. 1º da (RN) nº 36/74 em conformidade com o ART. 6º da citada Resolução.Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atividades a que tenham direito.*** x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 22 de março de 2012.

MARCOS RIVAIL DA SILVA
Conselheiro Relator

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 181
Rubrica

eh/2012.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***17.253/12***
PROC: CRQ Nº: ***02/12***
OF. CRQ Nº: ***003 de 04/01/12***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **533ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***19829*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***MARCOS RIVAIL DA SILVA***, referente ao processo ***CFQ nº 17.253/12*** originado do processo ***CRQ XI - nº 02/12*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 003 de 04/01/12*** de interesse do(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA - CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA,*** que votou no sentido de ***que o referido curso do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA atende aos pressupostos estabelecidos pela Resolução Normativa 36/74 e Resolução Ordinária 1.511/75 do Conselho Federal de Química, devendo ser cadastrado no 1º cadastro, podendo seus egressos receber após análise de seu histórico escolar respeitando a RN 221/2009 de 20/11/2009, Art. 1º, § 3º, letra "a", § 2º, letra "b", as atribuições de 01 a 07, conforme prevê o ART. 1º da (RN) nº 36/74 em conformidade com o ART. 6º da citada Resolução. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atividades a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 22 de março de 2012.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

eh/2012

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 0511
02/05/12

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 182
Rubrica